

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DA PREGOEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
EDITAL Nº 015/2026

Assunto: Manifestação Técnica acerca da Impugnação ao Edital.

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **CAFEINADOS COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 47.114.892/0001-15, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios, pelo período de 12 (doze) meses.

A impugnante questiona a exigência constante do descritivo do item referente ao café torrado e moído, que prevê a obrigatoriedade do Selo de Controle de Qualidade ABIC, sustentando que tal exigência restringe a competitividade do certame, afronta os princípios da isonomia e da legalidade e não encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se que a impugnação foi apresentada dentro do prazo previsto no edital, razão pela qual deve ser conhecida, por preencher os requisitos de admissibilidade.

II – DA ANÁLISE TÉCNICA

Analisando os argumentos apresentados pela impugnante, verifica-se que a exigência do Selo de Controle de Qualidade ABIC como requisito obrigatório constante do descritivo do item referente ao café torrado e moído merece revisão.

É legítimo que a Administração Pública estabeleça especificações técnicas destinadas a assegurar a qualidade dos produtos que pretende adquirir. Contudo, tais exigências devem observar os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Embora a Lei Federal nº 14.133/2021 admita a utilização de certificações e outros meios destinados à demonstração da qualidade dos produtos, não autoriza que a Administração restrinja a participação dos licitantes à apresentação exclusiva de certificação emitida por entidade privada.

A manutenção da exigência do Selo de Controle de Qualidade ABIC como requisito obrigatório pode restringir indevidamente a competitividade do certame, limitando a participação de fornecedores que comercializam produtos aptos a atender às especificações técnicas exigidas, mas que não possuem referido selo.

Além disso, a qualidade do produto pode ser assegurada pelas especificações técnicas constantes do Termo de Referência, pelas normas sanitárias aplicáveis e pela fiscalização exercida pela Administração no momento do recebimento dos produtos, não sendo necessária a manutenção da exigência do referido selo como requisito obrigatório.

Dessa forma, visando ampliar a competitividade, assegurar a isonomia entre os licitantes e adequar o instrumento convocatório aos princípios que regem as contratações públicas, conclui-

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



se pela necessidade de retificação do descritivo do item, com a exclusão da exigência obrigatória do Selo de Controle de Qualidade ABIC.

Considerando que a alteração promovida interfere na elaboração das propostas, mostra-se necessária a republicação do edital, com a reabertura dos prazos do certame, nos termos da legislação vigente.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Pregoeira manifesta-se:

- pelo conhecimento da impugnação, por ser tempestiva;
- pelo acolhimento da impugnação quanto ao mérito;
- pela retificação do Termo de Referência e do Edital, com a exclusão da exigência obrigatória do Selo de Controle de Qualidade ABIC constante do descritivo do item referente ao café torrado e moído;
- pela republicação do Edital, com a reabertura dos prazos legais.

Encaminhem-se os autos à Autoridade Competente para apreciação e decisão.

Capivari, 26 de junho de 2026.



Isadora Bresciani Augusto

Pregoeira



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

EDITAL Nº 015/2026

Vistos.

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa CAFEINADOS COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA., inscrita no CNPJ nº 47.114.892/0001-15, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios, pelo período de 12 (doze) meses.

Recebidos os autos, a Pregoeira procedeu à análise da impugnação, concluindo pelo seu conhecimento e acolhimento, diante da necessidade de adequação do descritivo do item referente ao café torrado e moído, mediante a exclusão da exigência obrigatória do Selo de Controle de Qualidade ABIC, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

Analisada a manifestação técnica apresentada, verifico que seus fundamentos encontram-se em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com os princípios que regem as contratações públicas, razão pela qual acolho integralmente a manifestação da Pregoeira, adotando-a como fundamento da presente decisão.

DECISÃO

Diante do exposto:

I – CONHEÇO da impugnação apresentada pela empresa CAFEINADOS COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA., por ser tempestiva;

II – NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTE a impugnação;

III – DETERMINO a retificação do Edital e do Termo de Referência, com a exclusão da exigência obrigatória do Selo de Controle de Qualidade ABIC constante do descritivo do item referente ao café torrado e moído, permanecendo inalteradas as demais especificações técnicas do produto;

IV – DETERMINO a republicação do Edital e a reabertura dos prazos do certame, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – DETERMINO que seja dada ciência desta decisão à impugnante e aos demais interessados, adotando-se as providências administrativas necessárias ao regular prosseguimento do procedimento licitatório.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Capivari, 29 de junho de 2026.



Guilherme Pereira Rego
Superintendente
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Capivari – SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



Av. Pio XII, 221, Centro
Capivari-SP / 13360-079



saae@saaecapivari.com.br



(19) 3492-9800



www.saaecapivari.com.br